

# Prefeitura Municipal de Irecê

Lei



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

**LEI Nº 1062, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.**

(Projeto de Lei do Executivo nº 14/2017.)

“Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para criar um pátio público municipal para depósito de veículos apreendidos, regulamenta plantões de guinchos no município de Irecê e dá outras providências”.

**O PREFEITO DE IRECÊ: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º-** Autoriza o Poder Executivo municipal a criar no município um Pátio Legal, área que será destinada ao recolhimento de veículos de qualquer natureza apreendidos no município.

**Art. 2º-** O Poder Executivo também está autorizado a conceder a exploração do Pátio Legal a Pessoa Física ou Jurídica de direito privado, que dispuser de área suficiente para atender a demanda de veículos apreendidos no município, mediante o competente processo de concorrência pública, pelo prazo máximo de quinze anos e que atender todas as exigências desta lei e condições que serão estabelecidas por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo primeiro - A pessoa física ou jurídica que candidatar a concessionária de exploração do pátio legal deverá dispor de serviço próprio de guincho.

Parágrafo segundo – A concessão que se refere o art. 8º e seguintes da Lei Municipal nº 919/2011, será no prazo máximo de até 15 (quinze) anos.

1/6

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

# Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Parágrafo Terceiro – Em não havendo prazo definido em legislação própria as concessões terão prazo de até 20(vinte) anos prorrogável por mais 20(vinte) anos sempre a critério da Administração.

**Art. 3º-** Na hipótese de concessão da exploração do Pátio Legal, todas as responsabilidades administrativas, civis e criminais, sobre os veículos apreendidos, serão da empresa que explorar o serviço.

**Art. 4º-** Todo veículo apreendido no município deverá ser recolhido ao Pátio Legal durante 24 horas por dia em todos os dias da semana, inclusive em feriados.

Parágrafo primeiro- A remoção, o depósito e a guarda do veículo serão realizados diretamente por órgão público ou serão contratados por licitação pública.

Parágrafo segundo – O proprietário ou o condutor deverá ser notificado, no ato de remoção do veículo, sobre as providências necessárias à sua restituição e sobre o disposto no art. 328, do Código Brasileiro de Trânsito, conforme regulamentação do CONTRAN.

Parágrafo terceiro – Caso o proprietário ou o condutor não esteja presente no momento de remoção do veículo, a autoridade de trânsito, no prazo de dez dias contado da data de apreensão, deverá expedir a notificação prevista no § 2º ao proprietário, por remessa postal ou por outro meio tecnológico hábil que assegure a sua ciência.”.

**Art. 5º-** Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado da Bahia, para que os veículos apreendidos pela polícia civil e militar do Estado sejam recolhidos no Pátio Legal, desde que os termos do convênio obedeçam às mesmas regras desta Lei.

**Art. 6º-** As liberações dos veículos apreendidos no Pátio Legal, somente serão possíveis de Segunda a Sexta-Feira, das 08:00 as 12:00 horas e das 14:00 as 18:00 horas, mediante apresentação ao administrador do pátio de autorização escrita ou alvará expedido pela autoridade competente, pagamento de todas as diárias do pátio e serviços de guincho.

**Art. 7º-** Os veículos só adentrarão ao pátio após formalização de um levantamento fotográfico digital e um check-list do veículo em formulário próprio, que será assinado por quem estiver entregando e por quem estiver recebendo o veículo.

**Art. 8º-** O Pátio legal deverá manter serviço de vigilância 24 horas, inclusive com a presença de responsável por receber e liberar veículos.

2/6

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

# Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

**Art. 9º-** Será permitido ao proprietário do veículo apreendido, de Segunda a Sexta-Feira, das 08:00 as 12:00 horas e das 14:00 as 18:00 horas, visitar e certificar as condições de seu veículo, podendo inclusive funcioná-lo por no máximo 5 minutos e cobri-lo.

**Art. 10 -** Fica autorizado o Poder Executivo ou concessionário, levar a leilão veículo apreendido e removido a qualquer título, não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recolhimento.

Parágrafo primeiro - Publicado o edital do leilão, a preparação poderá ser iniciada após trinta dias, contados da data de recolhimento do veículo, o qual será classificado em duas categorias:

- I – conservado, quando apresenta condições de segurança para trafegar; e
- II – sucata, quando não está apto a trafegar.

Parágrafo segundo – Se não houver oferta igual ou superior ao valor da avaliação, o lote será incluído no leilão seguinte, quando será arrematado pelo maior lance, desde que por valor não inferior a cinquenta por cento do avaliado.

Parágrafo terceiro – Mesmo classificado como conservado, o veículo que for levado a leilão por duas vezes e não for arrematado será leiloado como sucata.

Parágrafo quarto – É vedado o retorno do veículo leiloado como sucata à circulação.

Parágrafo quinto – A cobrança das despesas com estada no depósito será limitada ao prazo de seis meses.

Parágrafo sexto – Sendo insuficiente o valor arrecadado para quitar os débitos incidentes sobre o veículo, a situação será comunicada aos credores.

Parágrafo sétimo – Os órgãos públicos responsáveis serão comunicados do leilão previamente para que formalizem a desvinculação dos ônus incidentes sobre o veículo no prazo máximo de dez dias.

Parágrafo oitavo – Quitados os débitos, o saldo remanescente será depositado em conta específica do órgão responsável pela realização do leilão e ficará à disposição do antigo proprietário, devendo ser expedida notificação a ele, no máximo em trinta dias após a realização do leilão, para o levantamento do valor no prazo de cinco anos, após os quais o valor será transferido, definitivamente, para o fundo competente.”.

**Art. 11 -** O Poder Executivo regulamentará por Decreto esta Lei no que couber.

3/6

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

# Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

**Art. 12** - Compete a Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transportes – CMTT, a atribuição de fiscalizar o cumprimento desta lei e de administrar o Pátio Legal no caso da sua exploração pelo Poder Público Municipal.

**Art. 13** - Os recursos arrecadados em decorrência desta lei serão revertidos exclusivamente para o fundo a favor da Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transportes – CMTT.

**Art. 14** - Fica estabelecido plantões, para funcionamentos de guinchos no município:

Parágrafo primeiro - Todo serviço de guincho instalado ou que vier a ser instalado no município, deverá se cadastrar na Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transportes – CMTT, e será incluído em escalas de plantões 24 horas, para atendimento do serviço público de urgência.

Parágrafo segundo - As escalas de plantões serão divulgadas mensalmente para o serviço policial e para a população.

Parágrafo terceiro - Os serviços de guincho sempre que solicitados pelas polícias ou pela Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transportes – CMTT, deverão deslocar-se até o local informado e efetivar as remoções conforme determinação.

Parágrafo quarto - Sempre que houver possibilidade e for indicado pelo interessado serviço de guincho particular diverso do plantonista, não será acionado o plantão.

Parágrafo quinto - Os preços dos serviços de guinchos plantonistas, atendendo solicitação das polícias e da Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transportes – CMTT, serão indicados em tabela que será elaborada por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo sexto - Os valores a serem recebidos pelas pessoas físicas ou jurídicas dos serviços de guinchos plantonistas, atendendo solicitação das polícias e da Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transportes – CMTT, serão realizados pelos diretamente interessados, não se responsabilizando o município pelas cobranças ou pagamentos. No caso de veículos apreendidos, o mesmo só serão liberados do Pátio Legal após o pagamento dos serviços de guincho conforme tabela citada no parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo - Mediante acordo, previamente submetido à apreciação e aprovação da Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transportes – CMTT, os plantões de guinchos poderão ser permutados ou transferidos.

4/6

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

# Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

**Art. 15** - Os infratores das disposições desta Lei serão autuados, nas seguintes penas:

na primeira infração: multa de R\$ 500,00;  
na segunda infração: multa de R\$ 1.000,00;  
na terceira infração: multa de R\$ 2.000,00;  
na quarta infração: cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 16** - O procedimento administrativo relacionado às infrações aos dispositivos da presente lei terá início com a lavratura do correspondente Auto de Infração e Imposição de Multa contra o infrator.

Parágrafo Único - O infrator deverá ser notificado deste ato administrativo:

- pessoalmente, mediante a entrega da respectiva cópia do auto contra recibo datado e assinado, a ser passado na própria via original pelo autuado, devendo o autuante fazer constar expressamente a circunstancia de que o mesmo não pode ou se recusou a assinar, devendo, neste caso, colher a assinatura de 02 (duas) testemunhas para comprovação da recusa;
- por via postal registrada, acompanhada do Auto de Infração, com aviso de recepção a ser datado, firmado e devolvido pelo destinatário, ou pessoa de seu domicílio;
- por Edital publicado em jornal da imprensa local, com o prazo de 30 (trinta) dias corridos, quando improficuos os meios previstos nos incisos anteriores.

**Art. 17** - O sujeito passivo poderá recorrer dentro de 10 (dez) dias corridos da data da sua notificação, tendo o recurso efeito suspensivo.

Parágrafo Único- Denegado o recurso, será o infrator intimado da decisão, devendo efetuar o recolhimento do valor da penalidade imposta dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, que será realizada.

**Art. 18** - Findo os prazos para recolhimento amigável, será a multa inscrita como Dívida Ativa, para a propositura da competente ação judicial.

**Art. 19** - O não pagamento das multas dentro dos prazos ora estabelecidos, acarretará a aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados sobre o seu valor total.

**Art. 20** - Não caberá ao Município, em qualquer hipótese, a responsabilidade civil ou criminal decorrente de ofensa ou violação de direito de outrem, em razão da presente

5/6

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

# Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

lei, não se obrigando de qualquer forma a reparar eventuais danos causados pelos autorizatários.

**Art. 21** – A Lei Municipal nº 919 de 05 de dezembro de 2011, passa vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art.40-A - Cometidas quaisquer das irregularidades previstas na Lei Municipal nº 919/2011, ou seja, estacionar em desacordo com o regulamento da área de estacionamento rotativo, o usuário receberá um “Aviso de Irregularidade”, especificando o enquadramento da irregularidade. Este aviso é exclusivo para as áreas denominadas como “Área de Estacionamento Rotativo” que abrangem todo e qualquer tipo de área definida para este fim.

§1º - O usuário que receber o Aviso de Irregularidade deverá efetuar o pagamento da Tarifa Pós-Use no valor equivalente a 06 (seis) vezes o valor da tarifa vigente publicada em decreto, sendo que 01 (um) crédito será descontado pelo tempo não pago e os outros 05 (cinco) serão creditados a favor do usuário em uma conta pré-paga.

§2º - O usuário terá o prazo de 72 duas horas para a quitação da irregularidade e após este prazo, o Aviso de Irregularidade será transformado em Auto de Infração pelo Poder Executivo através dos agentes oficiais da Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transportes – CMTT, com respaldo no art. 181, XVII, Capítulo XV do Código de Trânsito Brasileiro.

§3º - Após o prazo estipulado, a Concessionária deverá informar ao Poder Público os veículos que não efetuaram o pagamento da tarifa pós-uso, para que o mesmo transforme em Auto de Infração conforme Código de Trânsito Brasileiro.

§4º - Fica a Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transportes – CMTT autorizado a promover quando necessário, a apreensão e/ou remoção de veículos estacionados irregularmente com cobrança dos valores legalmente instituídos.

**Art. 22-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, 06 de outubro de 2017.

**Elmo Vaz**

Prefeito do Município de Irecê

6/6

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia